

COMUNICADO SDG nº 08/2026

Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) — vencimento e CRP obtido por decisão judicial — providências e Pró-Regularidade RPPS

O **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Secretaria-Diretoria Geral, **comunica** aos Chefes do Poder Executivo e aos Dirigentes das Unidades Gestoras de RPPS do Estado de São Paulo que, em verificação realizada no sistema CADPREV, em 03/04/2026, constatou-se a existência de entes com **CRP vencido** e/ou com CRP expedido por força de decisão judicial (Anexo I).

Ressalta-se que a **Emenda Constitucional nº 103/2019** introduziu, no artigo 167, inciso XIII, da Constituição Federal, a vedação à **transferência voluntária**, à concessão de **garantias** e à realização de **operações de crédito** com ente federativo que **descumpra as regras gerais de organização e funcionamento do RPPS**, reforçando a regularidade previdenciária como condicionante relevante para tais fluxos.

No mesmo sentido, o **Supremo Tribunal Federal**, ao julgar o **Tema 968 da Repercussão Geral (RE 1.007.271/PE)**, assentou a constitucionalidade do arranjo normativo que disciplina a regularidade previdenciária e os mecanismos federais correlatos (incluídos os instrumentos de controle e condicionamento associados ao CRP).

À vista desse quadro normativo-jurisprudencial, os **CRPs lastreados exclusivamente em tutela provisória** possuem **caráter intrinsecamente precário**, recomendando-se a urgente adoção de providências administrativas para saneamento das pendências e manutenção regular do certificado.

Destaca-se, ademais, que a **Emenda Constitucional nº 136/2025** instituiu regime excepcional que inclui **parcelamento de débitos previdenciários em 300 parcelas**, condicionado, entre outros requisitos, à **adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária (Pró-Regularidade RPPS)**.

O Pró-Regularidade RPPS encontra-se disciplinado no âmbito do Ministério da Previdência Social, com **adesão obrigatória** para os entes que pretendam valer-se do parcelamento excepcional e **facultativa** para os demais interessados, prevendo módulos/fases e requisitos diferenciados de regularização.

Quanto ao parcelamento excepcional, há **prazo para formalização até 31/08/2026** (nos termos da EC 136/2025 e das orientações do próprio Programa).

Presentes tais fatos, recomenda-se aos entes relacionados no Anexo I, bem como, por cautela, aos demais, que:

1. **verifiquem imediatamente** a situação do RPPS no CADPREV, identifiquem pendências impeditivas e mantenham verificação permanente;
2. **priorizem a renovação/obtenção administrativa do CRP**, evitando a dependência de provimentos judiciais precários;
3. **avaliem a adesão ao Pró-Regularidade RPPS**, sobretudo se houver intenção de utilizar o parcelamento excepcional, observando os prazos aplicáveis; e
4. adotem os expedientes necessários para **evitar a interrupção de transferências voluntárias e demais fluxos condicionados**, com potencial impacto sobre políticas públicas e serviços à população.

SDG, 17 de abril de 2026.

Germano Fraga Lima
Secretário-Diretor Geral

* Republicado por conter incorreções.

Anexos:

I — Relação de entes do Estado de São Paulo com CRP vencido e/ou judicial (CADPREV — posição em 03/04/2026).

II — Programa de Regularidade Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social Pró-Regularidade RPPS. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/programa-de-regularidade-previdenciaria-pro-regularidade-rpps>.

Anexo I - Relação de entes do Estado de São Paulo com CRP vencido e/ou judicial (CADPREV — posição em 03/04/2026).

| ENTE | TIPO DE CRP | SITUAÇÃO DO CRP |
|--------------------|----------------|-----------------|
| Águas da Prata | Administrativo | VENCIDO |
| Altinópolis | Judicial | VÁLIDO |
| Álvaro de Carvalho | Administrativo | VENCIDO |
| Americana | Judicial | VÁLIDO |
| Araçariguama | Judicial | VÁLIDO |
| Araras | Judicial | VÁLIDO |

| | | |
|--------------------------------|----------------|---------|
| Artur Nogueira | Judicial | VÁLIDO |
| Assis | Judicial | VÁLIDO |
| Bady Bassitt | Judicial | VÁLIDO |
| Barretos | Judicial | VÁLIDO |
| Bebedouro | Judicial | VENCIDO |
| Bilac | Administrativo | VENCIDO |
| Biritiba-Mirim | Administrativo | VENCIDO |
| Brodowski | Administrativo | VENCIDO |
| Buri | Administrativo | VENCIDO |
| Caieiras | Judicial | VÁLIDO |
| Caiuá | Judicial | VÁLIDO |
| Cândido Rodrigues | Administrativo | VENCIDO |
| Catanduva | Judicial | VÁLIDO |
| Cravinhos | Administrativo | VENCIDO |
| Cubatão | Administrativo | VENCIDO |
| Divinolândia | Administrativo | VENCIDO |
| Dois Córregos | Judicial | VÁLIDO |
| Engenheiro Coelho | Judicial | VENCIDO |
| Francisco Morato | Judicial | VÁLIDO |
| Governo do Estado de São Paulo | Judicial | VÁLIDO |
| Guaimbê | Administrativo | VENCIDO |
| Guapiaçu | Administrativo | VENCIDO |
| Igaraçu do Tietê | Administrativo | VENCIDO |
| Igarapava | Judicial | VÁLIDO |
| Ipiguá | Administrativo | VENCIDO |
| Itaí | Administrativo | VENCIDO |
| Itanhaém | Judicial | VÁLIDO |
| Itapetininga | Judicial | VÁLIDO |
| Itapura | Administrativo | VENCIDO |
| Ituverava | Judicial | VÁLIDO |
| Jaboticabal | Judicial | VÁLIDO |
| Jacareí | Judicial | VÁLIDO |
| Jandira | Administrativo | VENCIDO |
| Júlio Mesquita | Judicial | VÁLIDO |
| Macatuba | Administrativo | VENCIDO |
| Marília | Judicial | VÁLIDO |
| Mesópolis | Administrativo | VENCIDO |
| Miguelópolis | Judicial | VÁLIDO |
| Mirandópolis | Administrativo | VENCIDO |
| Mogi das Cruzes | Judicial | VÁLIDO |
| Monte Castelo | Administrativo | VENCIDO |
| Morro Agudo | Judicial | VÁLIDO |
| Neves Paulista | Administrativo | VENCIDO |
| Nova Guataporanga | Administrativo | VENCIDO |
| Nova Luzitânia | Administrativo | VENCIDO |
| Onda Verde | Administrativo | VENCIDO |

| | | |
|--------------------------|----------------|---------|
| Orlândia | Administrativo | VENCIDO |
| Ourinhos | Judicial | VÁLIDO |
| Palmeira d'Oeste | Administrativo | VENCIDO |
| Paraguaçu Paulista | Judicial | VÁLIDO |
| Paulo de Faria | Administrativo | VENCIDO |
| Piracicaba | Judicial | VÁLIDO |
| Piratininga | Administrativo | VENCIDO |
| Pontalinda | Administrativo | VENCIDO |
| Pontes Gestal | Administrativo | VENCIDO |
| Populina | Administrativo | VENCIDO |
| Presidente Venceslau | Judicial | VÁLIDO |
| Rafard | Administrativo | VENCIDO |
| Regente Feijó | Judicial | VÁLIDO |
| Ribeirão dos Índios | Administrativo | VENCIDO |
| Ribeirão Grande | Administrativo | VENCIDO |
| Rio Grande da Serra | Judicial | VÁLIDO |
| Sales | Judicial | VÁLIDO |
| Sales Oliveira | Administrativo | VENCIDO |
| Santa Fé do Sul | Judicial | VÁLIDO |
| Santana de Parnaíba | Judicial | VÁLIDO |
| São João das Duas Pontes | Judicial | VÁLIDO |
| São Roque | Judicial | VÁLIDO |
| Serrana | Judicial | VÁLIDO |
| Suzanápolis | Administrativo | VENCIDO |
| Tapiratiba | Administrativo | VENCIDO |
| Taquaritinga | Judicial | VÁLIDO |
| Taubaté | Judicial | VÁLIDO |
| Terra Roxa | Administrativo | VENCIDO |
| Uchoa | Judicial | VÁLIDO |
| Urânia | Administrativo | VENCIDO |
| Vargem Grande do Sul | Administrativo | VENCIDO |
| Várzea Paulista | Administrativo | VENCIDO |
| Votorantim | Judicial | VÁLIDO |
| Zacarias | Administrativo | VENCIDO |